



BOLETIM OFICIAL

2º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução n° 38/2005:

Exprimindo um voto público de pesar e profunda consternação do povo e Governo de Cabo Verde, pela situação humana e socialmente dolorosa que vem sendo vivida por um número avultado de pessoas, de repente indefesa e vulneráveis, nas cidades e regiões do sul dos estados unidos da América que foram recentemente devastadas pela gigantesca força destruidora do furacão Katrina.

Resolução n° 39/2005:

Define os critérios orientadores, em cada caso, do grau a atribuir aquando da outorga das medalhas e Títulos Honoríficos do Governo.

Resolução n° 40/2005:

Galardoando com o Primeiro e Segundo Grau da Medalha de Serviços Distintos a cidadãos que indica.

Resolução n°41/2005:

Reconhece a necessidade de se proceder à requisição civil do pessoal de estiva no Porto da Praia pertencente à ENAPOR – Empresa Nacional de Administração dos portos, SA.

Resolução n° 42/2005:

Cria c Comissão Nacional de Acompanhamento da Preparação e realização do Exercício Steadfast Jaguar 2006.

CHEFIA DO GOVERNO:

Rectificação:

À Resolução n° 26/2005, de 18 de Julho, que autoriza a alienação directa das moradias do estado afectas às Forças Armadas situadas nos bairros de Terra Branca, Várzea da Companhia e Bairro Craveiro Lopes.

À Portaria n° 48/2005, de 22 de Agosto que autoriza a constituição de uma instituição financeira internacional, na forma de entidade controladora com a denominação social Banco Montepio Geral – Cabo Verde, sociedade unipessoal, SA (IFI).

MINISTÉRIO DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE E MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Portaria n° 51/ 2005:

Determinação dos trabalhadores de tráfego e estiva no Porto da Praia que indica, para prestarem o serviço de carga, descarga, estiva e desistiva de produtos e materiais que indica.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 38/2005

de 12 de Setembro

Considerando a terrível catástrofe que, como consequência do furacão Katrina, atingiu uma parcela significativa do Sul dos Estados Unidos da América, nomeadamente Alabama, Louisiana e Mississipi, com elevadíssimos custos humanos e sociais, seja em termos de vidas perdidas, seja no que se refere a populações deslocadas e sem abrigo, seja ainda no concernente a riscos no plano da saúde pública, sem esquecer os avultados prejuízos materiais decorrentes da completa devastação de cidades e regiões inteiras.

Tendo presentes os valores de humanismo e profunda solidariedade enraizados na sociedade cabo-verdianas e os especiais laços de amizade e solidariedade que desde há muito têm unido os povos americano e cabo-verdiano.

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo único

1. Expressar um voto público de pesar e profunda consternação pela situação humana e socialmente dolorosa que vem sendo vivida por um número avultado de pessoas, de repente indefesas e vulneráveis, nas cidades e regiões do sul dos Estados Unidos da América que foram recentemente devastadas pela gigantesca força destruidora do furacão Katrina.

2. Assegurar ao povo e ao Governo dos Estados Unidos da América toda a solidariedade do povo e do Governo de Cabo Verde, com a convicção de que, tal como noutras situações de dor e provação vividas no passado, a sociedade americana encontrará o ânimo necessário para, sobre os escombros, erguer novos factores de progresso e de garantia de tranquilidade, segurança e bem-estar às pessoas neste momento desprotegidas e em sofrimento.

3. Apresentar as mais sentidas condolências e uma palavra ânimo aos familiares das inúmeras cidadãos tragicamente vitimados nos Estados do Alabama, Louisiana e Mississipi.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

Resolução nº 39/2005

de 12 de Setembro

Impondo-se aprovar um conjunto de critérios orientadores da justa definição, em cada caso, do grau a atribuir aquando da outorga das Medalhas e Títulos Honoríficos do Governo;

Tendo presente o Decreto-Lei nº 1/2005, de 10 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico das Medalhas e Títulos Honoríficos;

No uso da faculdade conferida pelo número 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Na definição do grau a atribuir aquando da outorga das Medalhas e Títulos Honoríficos devem ser observados os seguintes critérios orientadores:

1. Para o Primeiro Grau:

- a) Mérito relevante conhecido e reconhecido no plano nacional. Figuras nacionais e instituições de referência nacional. Reconhecimento de percursos pessoais ou institucionais exemplares e inquestionáveis. Reconhecimento de prestações notáveis no domínio do exercício da cidadania e do estímulo ao exercício da mesma nas suas várias vertentes;
- b) Trabalho meritório para o enriquecimento do país num determinado domínio. Projecção internacional desse trabalho. Feitos reconhecidos internacionalmente;
- c) Exercício meritório de funções de âmbito nacional. Membros do Governo. Embaixadores. Cargos políticos de primeiro plano.
- d) Presidentes de Câmara Municipal com desempenho respeitado pela comunidade nacional.

2. Para o Segundo Grau:

- a) Mérito relevante conhecido e reconhecido no plano nacional, que não sejam abrangidos pelo primeiro grau;
- b) Mérito relevante conhecido e reconhecido num determinado município ou ilha ou numa comunidade profissional. Personalidades ou instituições locais cujo mérito, pertinente também para a comunidade nacional, deva ser estimulado como exemplo a este nível;
- c) Trabalho meritório para o enriquecimento de uma determinada comunidade local. Acção enaltecida pela comunidade. Autarcas. Figuras gradas da comunidade. Instituições-referência para uma comunidade;
- d) Exercício meritório de funções de âmbito nacional. Secretários Gerais. Directores Gerais e equiparados. Presidentes de instituições de âmbito nacional;
- e) Exercício continuado e abnegado de uma determinada profissão, com notoriedade nacional.

3. Para o Terceiro Grau:

- a) Reconhecimento em casos que não sejam abrangidos pelo primeiro e o segundo graus;
- b) Personalidades e instituições com intervenção no plano local;
- c) Exercício meritório de funções. Demais pessoal dirigente. Funcionários e agentes em geral;
- d) Mérito reconhecido num determinado domínio e que deva ser estimulado. Cidadãos, em especial jovens, com potencialidades a merecer incentivo;
- e) Exercício continuado e abnegado de uma determinada profissão, com notoriedade ao nível local.

Artigo 2º

Em situações de dúvida ou de existência de pareceres dissonantes, cabe à entidade com competência para atribuir a distinção fixar o grau em concreto.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução nº 40/2005

de 12 de Setembro

No ano em que se comemora o Trigesimo Aniversário da Independência Nacional, entende o Governo distinguir um conjunto de personalidades que, por diferentes modos e em diversas frentes, contribuíram ou têm contribuído para a afirmação do Estado cabo-verdiano e para o progresso do país.

Nesta primeira oportunidade em que o Governo exerce, de maneira extensa mas não, de forma alguma, exaustiva, a sua faculdade de enaltecer e distinguir, por via de condecorações, o mérito, o espírito de dedicação, a abnegação no trabalho, entre outros, enquanto valores que urge promover na Administração e na sociedade em geral, tem-se por justo e pertinente destacar, neste gesto de público reconhecimento, cidadãos que, muitos deles ainda bastante jovens na época, abraçaram, logo na primeira hora, a causa da afirmação da nossa Administração Pública e da construção do Estado cabo-verdiano.

Muito concretamente, trata-se de uma primeira leva de cidadãos que exerceram funções da mais elevada responsabilidade nas estruturas de direcção superior do Estado, nos primeiros anos da existência deste.

Nalguns casos, aliás, a presente homenagem é prestada a título póstumo (atp).

Outrossim, o Governo está agora, e deste auspicioso modo, a inaugurar uma prática que espera vir a arrear-se. Assim, constitui propósito, já para o futuro próximo, atribuir condecorações em outros casos, designadamente

tendo como referência datas e circunstâncias importantes seja para o país no seu todo, seja especificamente para determinados domínios ou determinadas categorias profissionais: da Educação à promoção da cidadania, da Saúde aos desportos, da Cultura à Solidariedade Social, passando pela Agricultura, a Indústria, o Turismo, entre tantos outros.

Tendo presente o disposto nos artigos 3º e 10º do Decreto-Lei n.º 1/2005, de 10 de Janeiro;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo único

1. São galardoados com o primeiro grau da Medalha de Serviços Distintos os seguintes cidadãos:

Adão da Silva Rocha
 Adriano de Oliveira Lima
 Alcestina de Oliveira Tolentino
 Alfredo José de Carvalho Veiga
 Anastácio Filinto Correia e Silva
 Augusto António Costa Júnior
 Arlindo Vicente Silva
 Arnaldo Carlos de Vasconcelos França
 Celso Estrela
 Celso Ramos Celestino
 Corsino António Fortes
 Érico Veríssimo de Oliveira Ramos
 Eurico António de Jesus Pinto Monteiro
 Francisco Correia Moreira
 Henrique Lubrano de Santa Rita Vieira (atp)
 Horácio Constantino Soares
 Humberto Bettencourt Santos
 Humberto do Nascimento Morais (atp)
 João de Deus Lisboa Ramos
 João de Deus Maximiano
 João Francisco Soares
 João Pereira Silva
 João Quirino Spencer (atp)
 Joaquim Pedro Silva
 Jorge Carlos de Almeida Fonseca
 Jorge Maria Ferreira Querido
 José Brito
 Judith da Cunha Ferro Ribeiro de Oliveira Lima
 Leonildo Cirilo Monteiro

Luís Augusto Cabral Dias da Fonseca
 Manuel de Jesus Nascimento Delgado (atp)
 Maria Cândida Monteiro Santos da Luz
 Noel Monteiro de Sousa Pinto
 Renato Augusto Bernardo de Figueiredo
 Renato Silos Cardoso (atp)
 Rolando Vera Cruz Martins
 Terêncio Gregório Alves
 Tito Lívio de Oliveira Ramos
 Vicente Andrade Gomes

2. São galardoados com o segundo grau da Medalha de Serviços Distintos os seguintes cidadãos:

Alexandre Ramos Pina
 André Melo Andrade
 António Pereira Neves
 Arcádio Monteiro
 Armindo Santos Cruz
 Carlos António Dantas Tavares
 Daniel Henrique Cardoso Mendes
 José do Rosário de Almeida Cardoso
 Lino Públio Augusto Pinto Monteiro
 Manuel de Jesus Dias Monteiro (atp)
 Manuel Jesus Dias
 Manuel Ramos
 Maurino Camões de Brito Delgado
 Rolando Lima Barber

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução nº 41/2005

de 12 de Setembro

A greve assumida pelos estivadores, guincheiros, conferentes, portalós, capatazes e pessoal da limpeza e que integram o pessoal de tráfego e de estiva na ENAPOR - Porto da Praia, está a criar enormes dificuldades ao país, na medida em que está a inviabilizar, de todo, as operações

de carga e descarga dos navios, quer domésticos quer internacionais e, por essa via, pondo em risco o abastecimento do país, em particular, da ilha de Santiago.

Considerando que:

O SIACSA convocou a greve por tempo indeterminado e com início no passado dia 29 do corrente para a classe de estiva do Porto da Praia abrangendo todas as categorias supra-referidas;

Apesar das tentativas de conciliação realizadas, nomeadamente a 26 do corrente mês, não possível alcançar-se a solução negociada para a definição dos serviços mínimos a assegurar durante a greve, para que fossem satisfeitas as necessidades sociais impreteríveis;

Que com este comportamento os trabalhadores aderentes à greve colocam em causa os direitos das populações, pondo igualmente em causa a regular actividade de serviços essenciais de interesse público e de sector fundamental para a economia nacional;

O Decreto-lei nº 77/90, de 10 de Setembro, que confere ao Governo o poder de interferir no que for absolutamente necessário para assegurar a prestação do serviço mínimo obrigatório durante a greve;

O disposto no nº 5 do art. 12º do Decreto-Lei nº 76/90, de 10 de Setembro, bem como o preceituado nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º, todos do Decreto-Lei nº 77/90, de 10 de Setembro:

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1º

(Aprovação)

A presente Resolução reconhece a necessidade de se proceder à requisição civil ao pessoal de estiva no Porto da Praia, pertencente à ENAPOR – Empresa Nacional de Administração dos Portos, S.A..

Artigo 2º

(Âmbito)

A fixar por Portaria do Ministro de Estado e das Infra-estruturas e Transportes e Ministro do Trabalho e da Solidariedade, nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 77/90, de 10 de Setembro.

Artigo 3º

(Entrada em vigor)

Esta Resolução entra imediatamente em vigor.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros em 5 de Setembro de 2005.

José Maria Pereira Neves.

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves.*

Resolução nº 42/2005

de 12 de Setembro

A escolha de Cabo Verde para a realização do Exercício Steadfast Jaguar 2006, contribuirá certamente para uma maior afirmação de País perante a comunidade internacional e conseqüente reforço da sua credibilidade esterna, factores importantes para a captação de recursos necessários para o processo de transformação de Cabo Verde, e ainda um contributo para o reforço da segurança do país e um passo importante na marcha de uma aproximação maior que se pretende com a Organização do Tratado do Atlântico Norte.

Por outro, este exercício representa um desafio à nossa capacidade de organização e planeamento, pois não obstante a sua preparação estar sob a responsabilidade da OTAN, caberá às autoridades e instituições nacionais criar as condições e o ambiente necessários ao êxito dessa missão.

Pela envergadura do Exercício referenciado, a sua preparação exigirá a participação dos mais variados sectores estatais e da sociedade civil, justificando-se plenamente a criação de uma estrutura de coordenação da acção nacional neste sentido, envolvendo representantes das instituições e organismos cujo concurso de actuação durante a sua preparação e execução seja previsível.

Assim, convindo dar corpo a um órgão capaz de materializar os objectivos pretendidos;

No uso da faculdade conferida pelo número 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1º

(Objecto)

É criada a Comissão Nacional de Acompanhamento da Preparação e Realização do Exercício Steadfast Jaguar 2006.

Artigo 2º

(Constituição)

A Comissão Nacional de Acompanhamento da Preparação e Realização do Exercício Steadfast Jaguar 2006 é presidida pelo Responsável Governamental que tutela a área de Defesa e integra as seguintes entidades:

1 - Chefias Militares:

- a) Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas;
- b) Diretor do Departamento de Operações,
- c) Diretor do Departamento de Logística,
- d) Comandante da 1ª Região Militar
- e) Comandante da 2ª Região Militar,
- f) Comandante da 3ª Região Militar,
- g) Comandante da Guarda Costeira,
- h) Dois oficiais Superiores das FA,

2 - Responsáveis de outros Sectores do Estado:

- a) Comandante Geral da POP;
- b) Presidente do SNPC,
- c) Director Central da Polícia Judiciária,
- d) Assessor do MNEC,
- e) Assessor do MDAP,
- f) Assessor do MIT,

Artigo 3º

(Competência)

Compete à Comissão:

- a) Acompanhar sob orientação do governo e em articulação com as forças designadas pela NATO a preparação e a realização do Exercício Steadfast Jaguar 2006;
- b) Articular com todos os departamentos do Estado e demais sectores públicos e privados, na perspectiva de criar as condições logísticas e operacionais do Exercício;
- c) Apresentar ao Governo propostas de medidas que se impuserem para o cumprimento dos objectivos propostos.
- d) Adoptar medidas visando informar e socializar os cenários do treino com instituições e a sociedade caboverdiana.
- e) Adoptar formas de organização e funcionamento internos que contribuam para melhor eficácia das acções no terreno;

Artigo 4º

(Entrada em vigor)

Esta resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

—o—

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria-Geral

Rectificações

Por ter sido publicado de forma inexacta, por erro da Administração, o quadro anexo à resolução nº 26/2005 publicado no *Boletim Oficial* nº 29, I Série, de 18 de Julho, publica-se de novo:

ANEXO

**Mapa da relação dos fogos destinados
a alienação – Concelho da Praia**

nº de ordem	nº da matriz	nº de registo predial	localização	referência das moradias
	bloco A - 766	21302	Terra Branca	rés-do-chão
1				habitação nº 1
2				habitação nº 2
				1º Andar
3				habitação nº 3
4				habitação nº 4
				2º andar
5				habitação nº 5
6				habitação nº 6
	bloco B-7665	21220	Terra Branca	
				rés-do-chão
7				habitação nº 1
				1º Andar
8				habitação nº 3
9				habitação nº 4
				2º andar
10				habitação nº 5
11				habitação nº 6
	7664	21218	Várzea da Companhia	
				rés-do-chão
12				habitação nº 1
13				habitação nº 2
14				habitação nº 3
15				habitação nº 4
16				habitação nº 5
17				habitação nº 6
				1º Andar
18				habitação nº 7
19				habitação nº 8
20				habitação nº 10
21				habitação nº 11
	7951	21219	Achadinha-Baixo	
22				habitação nº 1
23				habitação nº 2
24				habitação nº 3

Secretaria-Geral do Governo, 7 de Setembro de 2005.
– A Secretária-Geral, *Vera Almeida*.

Por ter sido publicado de forma inexacta, por erro da Administração, o quadro anexo à Portaria nº 34/2005 publicado no *Boletim Oficial* nº 29, I Série, de 18 de Julho, publica-se de novo:

Portaria nº 34/2005

De 18 de julho

Tendo em conta que foi requerida a constituição de uma Instituição Financeira Internacional, na forma de entidade controlada;

Considerando que estão verificados os pressupostos legais exigidos;

Considerando ainda, que a instalação da referida instituição financeira internacional corresponde aos interesses de desenvolvimento económico de Cabo Verde;

Ouvido o Banco de Cabo Verde;

Ao abrigo do disposto nos artigos 1º e 5º do Decreto-Lei nº 12/2005, de 7 de Fevereiro, que regulamenta o direito de estabelecimento de instituições financeiras internacionais em Cabo Verde, o seu funcionamento e a sua supervisão;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro das Finanças e Planeamento, o seguinte:

Artigo 1º

Objecto

É autorizada a constituição de uma instituição financeira internacional, na forma de entidade controlada com a denominação social Banco Montepio Geral – Cabo Verde, Sociedade Unipessoal, S.A. (I.F.I) para praticar, nos termos requeridos, as operações permitidas pela lei aplicável.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério das Finanças e Planeamento na Praia, 16 de Agosto de 2005 - O Ministro, *João Pinto Serra*.

Secretaria-Geral do Governo, 7 de Setembro de 2005. - A Secretária-Geral, *Vera Almeida*

—oço—

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E
SOLIDARIEDADE E MINISTÉRIO DAS
INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES**

Gabinetes

Portaria nº 51/2005

de 12 de Setembro

A greve assumida pelos estivadores, guincheiros, conferentes, portálós, capatazes e pessoal da limpeza e que integram o pessoal de tráfego e de estiva da ENAPOR – Porto da Praia, está a criar enormes dificuldades ao país, na medida em que está a inviabilizar, de todo, as operações de carga e descarga dos navios, quer domésticos quer internacionais e, por essa via, a por em risco o abastecimento do país e suas populações, em particular, das ilhas de Sotavento.

Considerando que:

O SIACSA convocou a greve por tempo indeterminado e com início no passado dia 29 do corrente para a classe de estiva do Porto da Praia abrangendo todas as categorias supra-referidas;

Apesar das tentativas de conciliação realizadas, nomeadamente desde 26 do passado mês de Agosto, não foi possível alcançar-se uma solução negociada quer para se evitar a greve, quer para a definição dos serviços mínimos a assegurar durante a sua realização, para que fossem satisfeitas as necessidades sociais impreteríveis;

Com este comportamento os trabalhadores aderentes à greve colocam em causa direitos fundamentais das populações, pondo igualmente em causa a regular actividade de serviços essenciais de interesse público e de um sector fundamental para a economia nacional;

A decisão do Conselho de Ministros do passado dia 05 do corrente mês, reconheceu a necessidade pública de se determinar a requisição dos trabalhadores que integram o pessoal de tráfego e de estiva no Porto da Praia;

Nestes termos,

Ao abrigo do disposto no art. 12º do Decreto-Lei nº 76/90, de 10 de Setembro e nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º, do Decreto-Lei nº 77/90, da mesma data;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro de Estado e das Infra-estruturas e Transportes e pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1º

(Requisição)

São requisitados os trabalhadores da lista anexa, que a autoridade referida no art. 3º da presente portaria designe para prestarem no porto da Praia o serviço de carga, descarga, estiva e desestiva de:

- a) Produtos petrolíferos, vegetais, animais vivos, perecíveis, carga frigorífica, géneros alimentícios na iminência de rotura de stock em Santiago ou noutras ilhas;
- b) Materiais e equipamentos indispensáveis à operacionalização do novo Aeroporto da Praia.

Artigo 2º

(Duração)

A requisição civil durará enquanto se mantiver a greve iniciada no passado dia 29 de Agosto;

Artigo 3º

(Autoridade responsável)

A autoridade responsável pela execução da requisição civil é o serviço de mão-de-obra Portuária do Porto da Praia;

Artigo 4º

(Regime de prestação de trabalho)

O regime de prestação de trabalho dos requisitados é o actualmente em vigor no Porto da Praia para trabalhadores de estiva;

Artigo 5º

(Gestão do serviço)

A gestão dos serviços requisitados nos termos do artigo 1º fica a cargo do Administrador Delegado do Porto da Praia

Artigo 6º

(Entrada em vigor)

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação nos órgãos de comunicação social.

Gabinetes dos Ministros de Estado e das Infra-estruturas e Transportes e do Trabalho e Solidariedade, aos 06 dias do mês de Setembro de 2005.- Os Ministros, *Sidónio Fontes Lima Monteiro - Manuel Inocêncio Sousa.*

Relação de Pessoal de estiva de bordo

Aponino Arold L. Medina, Capataz
 Emanuel Jesus Varela Barreto, Capataz
 João Baptista Lopes Ribeiro, Capataz
 José Ribeiro, Capataz
 Rui Alberto Vaz Mendes, Capataz
 Ariano Quintilho Barbosa Araújo, Conferente
 Armando Gomes da Veiga, Conferente
 Ibrantino Dias Monteiro, Conferente
 Moisés Santos dias Gonçalves, Conferente
 Paulo Pereira Monteiro, Conferente
 Domingos Silva Mendes, Guincheiro
 João Paulo Tavares, Guincheiro
 Luís Filipe Lopes, Guincheiro
 Orlando Varela, Guincheiro
 Veríssimo Gomes M. Semedo, Guincheiro
 Albertino Moreno Tavares, portalo
 Alberto Martins de carvalho, Portalo
 Alberto Pina Gomes, Portalo
 Alexandre Pina Monteiro, portalo
 Alexandrina da Rosa, Portalo
 Álvaro Semedo Vaz, Estivador
 António Carlos Costa Tavares, Estivador
 António Fortes, Estivador
 Arnaldo Ferreira, Estivador
 Atanázio de Carvalho, Estivador
 Carlos Aberto Tavares Vieira, Estivador
 Dário Mendes da Silva, Estivador
 Domingos Mendes Correia, Estivador
 Domingos Nascimento de Pina, Estivador
 Francisco Andrade Tavares, Estivador
 Herculano Jorge Martins da Costa, Estivador
 Inácio Cabral, Estivador
 Inácio Santos Ramos, Estivador
 João Correia, Estivador
 João Monteiro, Estivador
 José António Correia Semedo, Estivador
 José António da Rosa, Estivador
 José da Rosa Tavares, Estivador
 José Manuel Mendes Moreno, Estivador
 Luciano Vaz, Estivador

Luís Tavares Júnior, Estivador
 Macário Lopes Fernandes, Estivador
 Manuel Landim Tavares, Estivador
 Marcelino Lopes de Pina, Estivador
 Mário António dos Reis Silva, Estivador
 Nuno Miguel Moniz H. Fernandes, Estivador
 Olímpio Pina Monteiro, Estivador
 Plínio Mendes Martina, Estivador
 Sérgio dos Reis Évora, Estivador
 Zeferino Lopes Tavares, Estivador

Relação de Pessoal para Serviço de Armazém

Adriano Lopes Tavares, Conferente
 António Cabral Moreira, Conferente
 José António Horta Cabral, Conferente

Relação de Pessoal de Estiva de Terra

Armando Varela, Conferente
 Fernando Tavares, Conferente
 José João Lopes Barros, Conferente
 José João Monteiro da Silva, Conferente
 Luís Tavares, Conferente
 Anselmo Mendes da Costa, Estivador
 António Lopes da Silva, Estivador
 António Nelson Mendes Martins, Estivador
 António Pereira Lopes da Silva, Estivador
 António Tavares, Estivador
 Armando Gomes Baptista, Estivador

Carlos Mendes Gomes, Estivador
 Carlos Tavares, Estivador
 Carlos Tavares Gomes, Estivador
 Domingos Barreto Varela, Estivador
 Domingos Varela, Estivador
 Eduardo Santos Moniz Fernandes, Estivador
 Manuel Alfredo Costa Martins, Estivador
 Eugénio Mendes Moreira, Estivador
 Fernando Jorge Lopes Tavares, Estivador
 Fernando Lopes Moreira, Estivador
 Francisco Pereira Cabral, Estivador
 Ilídio Gomes dos Santos, Estivador
 Jesus Manuel Barbosa Garcia, Estivador
 João Araújo Gonçalves, Estivador
 João Augusto Ferreira, Estivador
 João Baptista Gomes Borges, Estivador
 José Emílio Soares, Estivador
 José Rui Moreira Varela, Estivador
 José Silva Baptista, Estivador
 Manuel Lopes da Silva, Estivador
 Marcelino Pires da Silva, Estivador
 Natalino Spencer, Estivador
 Olívio Pereira, Estivador
 Renato dos Reis Castro, Estivador
 Os Ministros, *Sidónio Fontes Lima Monteiro - Manuel Inocêncio Sousa.*



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
 C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelcom.cv

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página		10\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página					10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMEROS — 80\$00